

PUBLICADO

Extrema, 11 / 07 / 17

Lei nº 3.632

De 11 de julho de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a subvencionar verba a instituição que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar subvenção semestral para o ano de 2017, no montante de até R\$ 34.296,96 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) e ceder veículo, motorista e monitora em favor da **Associação Recanto São Francisco**, CNPJ nº 41.779.372/0001-45, com endereço na Estrada Municipal da Laje, Bairro da Laje, Zona rural, Extrema – MG, neste ato representada pelo Sr. Svanhilt Benke, inscrito no CPF sob o nº 281.952.298-08.

§ 1º - O apoio financeiro mencionado no *caput* desta Lei destina-se à cobertura de despesas mensais para apoiar o “Projeto Arco Íris”, cujo entrega dos recursos dar-se-á da seguinte forma:

I – destinação de valor mensal à beneficiária no importe de R\$ 3.796,36 (três mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), para contratação de 01 (um) assistente social;

II - destinação pelo Poder Executivo de até 22 (vinte e duas) cestas básicas mensais (produtos *in natura*);

III - destinação pelo Poder Executivo de 1.120 (um mil e cento e vinte) pães mensais (produtos *in natura*);

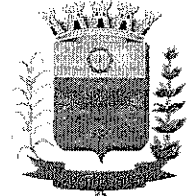




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



IV - cessão de veículo, motorista e monitora durante o funcionamento das atividades da entidade em consonância com o período do ano letivo escolar;

§ 2º - Os valores e a cessão dos serviços e itens *in natura* de que tratam os incisos do parágrafo 1º deste artigo serão liberados durante 06 (seis) meses, com início em julho de 2017 e término em dezembro de 2017.

§ 3º - Fica o Presidente da Associação Recanto São Francisco, obrigado a realizar a devida prestação de contas na forma do plano de trabalho em termo próprio de parceria que será celebrado.

§ 4º - A destinação pecuniária e cessão dos itens a que se referem os incisos do §1º deste artigo somente serão repassados mediante a apresentação da prestação de contas do repasse anterior.

Artigo 2º - A presente Lei está em conformidade com o disposto no artigo 31, inciso II, da Lei Federal do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil nº 13.019/2014, artigo 12, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, e artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas nas fichas D0972 e D0717 para o exercício de 2017.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de julho de 2017.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

